

## PORTARIA INTERNA Nº 054/2019-GAB/SEAP

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o clima de instabilidade no Sistema Penitenciário, ocasionado pelas mortes ocorridas nos dias 26 e 27 de maio de 2019, durante o horário de visitas, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ Fechado, Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT, Centro de Detenção Provisória de Manaus – CDPM e Unidade Prisional do Puraquequara/UPP, em decorrência do enfrentamento entre internos integrantes da facção criminosa “FAMÍLIA DO NORTE” – FDN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a segurança interna e a disciplina dos estabelecimentos prisionais, no intuito de evitar a ocorrência de outros eventos que poderiam originar motins e rebeliões em todo o sistema;

**CONSIDERANDO** que a visita, em momentos de instabilidade, traz fragilidades para a manutenção da ordem, disciplina e segurança, tanto interna no que tange a vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto externa, no que diz respeito aos familiares e à sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que o direito à manutenção dos vínculos afetivos e familiares dos internos do Sistema Penitenciário deve ser analisado à luz de sua compatibilidade com os deveres do Estado no que concerne à segurança pública e à preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que, na ordem constitucional vigente, não há direito fundamental absoluto:

"OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NÃO TÊM CARÁTER ABSOLUTO. Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito

aos direitos e garantias de terceiros (STF - MS 23.452/RJ. Tribunal Pleno. Rel. Ministro Celso de Mello, DJ 12/05, p. 20)."

**CONSIDERANDO**, por fim, as reações que possivelmente possam ser desencadeadas pela ação audaciosa e de afronta ao poder soberano do Estado, na massa carcerária do Sistema Penitenciário com o alto grau de possibilidade de novas insurgências de proporções iguais ou maiores as ocorridas no fatídico dia 26 e 27 de maio deste ano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER**, pelo período de 30 (trinta) dias, a entrada de visitantes e o banho de sol nas unidades prisionais - Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ Fechado, Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT, Centro de Detenção Provisória de Manaus – CDPM e Unidade Prisional do Puraquequara/UPP;

**Parágrafo Único.** Caso configurada a continuidade dos riscos iminentes à segurança e disciplina, o prazo descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 2** O descumprimento do disposto nesta Portaria configura infração administrativa e poderá ensejar em aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização penal.

**Art. 3º** Ficam suspensas temporariamente todas as disposições anteriores em contrário às regras dispostas nesta Portaria.

Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em Manaus, 27 de maio de 2019.

**MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA – TEN CEL QOPM**  
*Secretário de Estado de Administração Penitenciária / SEAP*